



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº1.829 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece o índice de correção monetária dos tributos, penalidades acessórias e demais valores fixados na Lei Complementar Municipal nº 35, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI e XVI c/c art.100, I, alíneas “b” “j”, todos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, o que dispõe o artigo 288 da Lei Complementar Municipal nº 35, de 26 de dezembro de 2013.

Considerando o art. 288 da Lei Complementar nº 35/2013, que dispõe sobre a correção monetária dos tributos, penalidades acessórias e demais valores nela ficados, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna-IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização;

Considerando que a correção monetária dos valores fixados na Lei Complementar nº 35/2013, não configura majoração e não ofende o princípio da legalidade previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, conforme dispõe o artigo 97, § 2º da Lei nº 5.172/1966, denominada “Código Tributário Nacional”;

Considerando que a variação do IGP-DI apurado pela FGV no Exercício de 2023 foi de 05,03%(cinco vírgula três por cento).

DECRETA:

Art. 1º- Ficam atualizados monetariamente, em percentual equivalente ao somatório da variação do IGP-DI, ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2022, totalizando em 05,03%(cinco vírgula três por cento) os tributos, penalidades acessórias e demais valores fixados na Lei Complementar Municipal nº 35/2013.

Art.2º- Fica atualizada, monetariamente, em percentual equivalente ao somatório da variação do IGP-DI ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2022, totalizando 05,03%(cinco vírgula três por cento), a UFM fixada na Lei Complementar Municipal nº 112/2019.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 16 de janeiro de 2023.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL